



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Contrato CBM/RR 210 CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado a Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, **Coronel QOCBM GEWRLY BATISTA MELO**, com CPF sob o nº 583.180.032-68, conforme Decreto nº 1331-P de 24 de setembro de 2021, do outro lado, a empresa GLOBALSAT DO BRASIL LTDA - CNPJ: 20.283.712/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Av Ayrton Senna da Silva, 1055, Gleba Fazenda Palhano, Londrina-PR, neste ato representada pelo Senhor IGOR CESAR TEIXEIRA FALCÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 005.889.369-52, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 19102.006085/2022.33, com base no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de comunicação via satélite, através de cartão pré-pago de 500 unidades, para aparelho de telecomunicações via satélite IsatPhone, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e taxa de ativação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, com fundamento no art. 106, caput, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato e de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA(5002469) integrante deste instrumento, sendo emitida a Nota de Empenho para cada senha/licença, que serão quitados em parcela única, conforme seu empenho específico, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias a sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 2755-3, conta 107300-1.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso a ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pelo CONTRATANTE.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados a

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço se manterá ativo pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Caso haja interrupção na prestação do serviço por erro da parte contratada no período de contratação, a empresa deverá solucionar o óbice da maneira mais rápida possível, compensando o tempo de paralisação ao final do período.

4.3 A compensação descrita no item anterior não impede a aplicação de sanções administrativas de caráter punitivo à empresa contratada

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços será ativada para estarem em condições de uso em até 15 (quinze) dias após a assinatura da Nota de Empenho.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1 Programa de trabalho: 06.182.12.2449

6.1.2 Elemento: 33.90.39

6.1.3 Fonte: 150/650

6.1.4 Unidade Gestora: 19.601

6.1.5 Tipo de Empenho: Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5 Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5 Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

7.2.6 Notificar ao CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

7.3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 01/04/2021, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 19102.006085/2022.33.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou conduções ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Diretoria Financeira e Orçamentária do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

10.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

1. para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

2. para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

11.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

11.3 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação, Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente contrato para que produzam seus efeitos legais.

PELO CONTRATANTE:

GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Decreto nº 1331-P de 24/09/2021

PELA CONTRATADA:

IGOR CESAR TEIXEIRA FALCÃO
Representante da Empresa contratada

Em 10 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Cesar Teixeira Falcão, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 13:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo, Subcomandante Geral**, em 23/08/2022, às 09:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5865771** e o código CRC **965A8AAC**.